

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000097/2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

ECO-PARTNER – Consultoria e Projectos Ambientais, SA

com o NIF 506 230 880, para a instalação localizada no Núcleo Empresarial da Venda do Pinheiro – Quinta dos Estrangeiros – Rua C – BI 57, no concelho de Mafra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

CENTRO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de Novembro de 2012.

Lisboa, 28 de Novembro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



ANÁLIA P. COSTA
Diretora de Serviços
DGA



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa ECO-PARTNER – Consultoria e Projectos Ambientais, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recepção, triagem, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 01 08 Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas;

06 01 01 Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso;

07 01 04 Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos;

07 05 13 Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas;

07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13;

08 01 11 Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas;



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

08 01 13 Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas;

08 01 17 Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas;

08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17;

08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.

09 01 01 Banhos de revelação e activação de base aquosa;

09 01 02 Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa;

09 01 03 Banhos de revelação à base de solventes;

09 01 04 Banhos de fixação;

13 05 02 Lamas provenientes dos separadores óleo/água;

13 05 07 Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água;

13 07 03 Outros combustíveis (incluindo misturas);

14 06 03 Outros solventes e misturas de solventes;

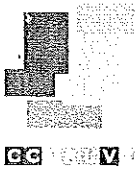
15 01 01 Embalagens de papel e cartão;

15 01 02 Embalagens de plástico;

15 01 03 Embalagens de madeira;

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 10 Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas;



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

15 02 02 Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de protecção, contaminados por substâncias perigosas;

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02;

16 01 03 Pneus usados;

16 01 07 Filtros de óleo;

16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11;

16 01 13 Fluidos de travões;

16 01 14 Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas;

16 01 17 Metais ferrosos;

16 01 19 Plástico;

16 01 20 Vidro;

16 01 21 Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14;

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados;

16 03 03 Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas;

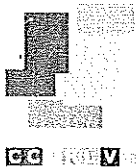
16 05 04 Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas;

16 06 01 Acumuladores de chumbo;

16 06 02 Acumuladores de níquel-cádmio;

16 06 03 Pilhas contendo mercúrio;





Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03);

18 01 06 Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas;

18 01 09 Medicamentos não abrangidos em 18 01 08;

18 02 05 Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas;

20 01 01 Papel e cartão;

20 01 13 Solventes;

20 01 17 Produtos químicos para fotografia;

20 01 21 Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio;

20 01 33 Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores;

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33;

20 01 35 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos;

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35;

20 03 07 Monstros.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;



Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado por forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.





Especificações anexas ao Alvará nº 000097- / -2007

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng^a Marta Lampreia.

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos afectos às operações de gestão de resíduos são:

- Empilhador;
- Prensa para resíduos;
- Máquina de lavagem a alta pressão;
- Balança para paletes;
- Equipamento de recirculação de água.

Lisboa, 28 de Novembro de 2007